

**Lei n.º 1.579/1999**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais do Magistério Municipal, para cumprir o estipulado pelo FUNDEF.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos professores municipais, em efetivo exercício, na regência de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e para supervisão pedagógica do município, visando a valorização do Magistério para manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental público.

**Parágrafo Único** – O valor do abono referido no caput deste artigo, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada servidor, perfazendo um total de R\$ 7. 750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pôr conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 1º de novembro de 1999.

Cachoeira de Minas, 02 de dezembro de 1999.

José Dionísio de Faria  
Prefeito Municipal.